

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG, SENHOR MARCO AURÉLIO ALMEIDA.

Processo Licitatório 010/2017

Pregão Presencial nº 009/2017

A empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** (doc. 01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha/MG, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva (doc. 02), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 8.1 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do processo licitatório em epígrafe, considerando as razões abaixo:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Formiga/MG, por meio do **Pregão Presencial nº 009/17**, lançou Edital para "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria" para os softwares de Contabilidade Pública e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA); Tesouraria; Gestão de Pessoal (Recursos Humanos) e Folha de Pagamento; Compras, Licitações e Contratações Públicas; Patrimônio Público; Almoxarifado; Frotas; Controle Interno; e Portal de Transparência Pública.



Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica – Varginha/MG - CEP 37.026-480
(35) 2105-3105

www.diretriz.net

juridico@diretriz.net

Recebido em 3/11/18
* Antonio Carlos de Campos Junior

Entretanto, a impugnante está convencida de que determinadas disposições do instrumento convocatório constituem restrição ao caráter competitivo do certame, configurando violações aos princípios básicos da licitação.

2. MÉRITO

2.1. Da exigência de uma base única de dados

O Edital do processo licitatório, especificamente na tabela constante no Item 5 do Termo de Referência, relativo à Estrutura de Informática, prevê a exigência de que “todos os sistemas devem utilizar o mesmo banco de dados relacional”. Veja:

Arquitetura operacional	CLIENTE/SERVIDOR-THIN CLIENT
Protocolo de comunicação de rede	TCP/IP
Sistema operacional do servidor	Windows Server ou Linux Server. Os softwares do servidor deverão ser originais e fornecidos pela CONTRATADA.
Banco de Dados	Os softwares de banco de dados do servidor deverão ser originais e fornecidos pela CONTRATADA. <u>Todos os sistemas devem utilizar o mesmo banco de dados relacional.</u> (Destaque nosso).
Sistema operacional cliente (estações)	Windows 7 Professional – 64 bits ou posteriores. Os softwares dos clientes/estações já serão fornecidos pela CONTRATANTE.
Internet	INTERNET EXPLORER e/ou GOOGLE CHROME.

Ocorre que o item em destaque acaba por estabelecer um caráter restritivo ao certame. Isto porque o Ente Público não justificou a real necessidade de se utilizar uma base única de dados, o que pode restringir a participação de empresas que possuem plena capacidade de participar do processo licitatório, capacidade, inclusive, que poderá ser atestada pelo atendimento do Item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, além do Teste de conformidade previsto no item 10.20 do Edital.



Desta forma, a licitante que apresente "Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando aptidão para desempenho de atividade relacionada ao objeto licitado" (item 6.1.2), **demonstra a qualificação necessária para executar o objeto, seja possuindo uma única base de dados ou não.**

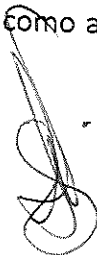
Além disso, os módulos que compreendem os Sistemas de Gestão Pública devem ser integrados (exigência do item 19.2 do Edital), ao passo que, ainda que não trabalhe com uma única base de dados, está plenamente garantida a interação; a segurança e confiabilidade no fluxo de informações processadas e extraídas do sistema.

Portanto, em respeito à ampla competitividade, à isonomia, à busca da proposta mais vantajosa e todos os princípios que regem os procedimentos licitatórios, requer seja retificado o Edital retirando a exigência de utilização de uma única base de dados, considerando que não acarretará quaisquer prejuízos de ordem técnica ou prática ao Ente licitante, muito pelo contrário, **ampliara a competitividade e beneficiara a Administração na busca da proposta mais vantajosa.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que receba esta impugnação e retifique o Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, notadamente para:

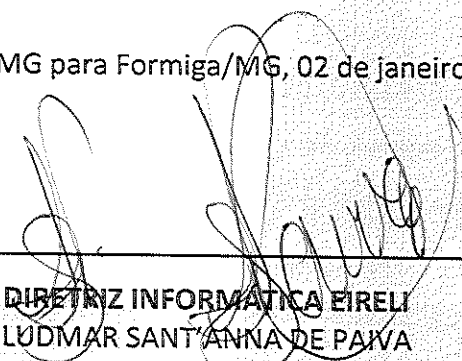
- I. retificar o Edital retirando a exigência de utilização de uma única base de dados, considerando que não acarretará quaisquer prejuízos de ordem técnica ou prática ao Ente público licitante e garantirá a busca da proposta mais vantajosa, assim como a observância dos demais princípios correlatos.



Por fim, sendo acolhido e provido o pedido, requer-se a republicação do Edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para sessão pública do certame, uma vez que a modificação pleiteada irá, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas e o número de possíveis interessados.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Varginha/MG para Formiga/MG, 02 de janeiro de 2018.



DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA
Representante Legal